



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Rede Norte de Parques Tecnológicos, estabelece diretrizes para a integração dos ambientes promotores de inovação da Região Norte e cria mecanismos de cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rede Norte de Parques Tecnológicos, com a finalidade de integrar, fortalecer e promover a cooperação entre parques tecnológicos, polos de inovação, incubadoras de empresas, aceleradoras, centros de pesquisa, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, universidades, institutos federais e demais ambientes promotores da inovação localizados nos Estados da Amazônia Legal.

Art. 2º A Rede Norte de Parques Tecnológicos observará as seguintes diretrizes:

I – promover a integração regional entre os ecossistemas de inovação da Amazônia Legal;

II – estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III – fortalecer a interação entre universidades, instituições científicas, setor produtivo e poder público;

IV – incentivar a instalação de empresas de base tecnológica;

V – ampliar a transferência de conhecimento e tecnologia;



VI – fomentar a bioeconomia, a economia digital, a transformação digital da indústria e o desenvolvimento de tecnologias voltadas às vocações econômicas da Região Norte;

VII – estimular a internacionalização dos ecossistemas de inovação amazônicos;

VIII – reduzir as desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Poderão integrar a Rede Norte de Parques Tecnológicos:

I – parques tecnológicos;

II – polos tecnológicos;

III – incubadoras de empresas;

IV – aceleradoras de startups;

V – hubs de inovação;

VI – centros de pesquisa e desenvolvimento;

VII – universidades públicas e privadas;

VIII – institutos federais de educação, ciência e tecnologia;

IX – instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

X – fundações de apoio à pesquisa;

XI – entidades públicas e privadas que atuem no desenvolvimento tecnológico e na inovação.

Art. 4º São objetivos da Rede Norte de Parques Tecnológicos:

I – estimular a criação de novos parques tecnológicos na Região Norte;

II – fortalecer os ambientes de inovação já existentes;



III – promover programas conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV – incentivar projetos cooperativos entre os Estados da Amazônia Legal;

V – apoiar a criação e expansão de startups;

VI – promover a formação e retenção de talentos na Região Norte;

VII – ampliar a participação da Amazônia nos investimentos nacionais em inovação;

VIII – incentivar a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

IX – fortalecer cadeias produtivas intensivas em conhecimento.

Art. 5º A Rede poderá desenvolver ações voltadas:

I – ao compartilhamento de laboratórios, equipamentos e infraestrutura tecnológica;

II – à realização de programas conjuntos de capacitação;

III – à cooperação científica nacional e internacional;

IV – à atração de investimentos tecnológicos;

V – ao desenvolvimento de programas de inovação aberta;

VI – ao intercâmbio de pesquisadores, estudantes e empreendedores;

VII – à proteção da propriedade intelectual;

VIII – ao incentivo à criação de empresas de base tecnológica.

Art. 6º Terão prioridade, no âmbito da Rede, projetos relacionados:

I – à bioeconomia;



- II – à biotecnologia;
- III – à inteligência artificial;
- IV – à agricultura de precisão;
- V – à mineração sustentável;
- VI – às energias renováveis;
- VII – à economia digital;
- VIII – à logística inteligente;
- IX – à saúde digital;
- X – às tecnologias ambientais;
- XI – ao monitoramento climático e territorial;
- XII – à segurança cibernética.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a articulação da Rede Norte de Parques Tecnológicos com as políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação, desenvolvimento regional, transformação digital, bioeconomia e empreendedorismo inovador.

Art. 8º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo facultada a celebração de acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e demais instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade de transformar conhecimento científico em desenvolvimento econômico depende, cada vez mais, da existência de ambientes de inovação capazes de integrar universidades, centros de



pesquisa, empresas, investidores e o poder público. Os parques tecnológicos desempenham papel estratégico nesse processo ao reunir infraestrutura especializada, estimular a transferência de tecnologia, fomentar o empreendedorismo inovador e aproximar a produção científica das demandas do setor produtivo.

Nas últimas décadas, esses ambientes consolidaram-se como importantes instrumentos de política pública em diversos países, contribuindo para o surgimento de empresas inovadoras, a geração de empregos altamente qualificados e a formação de ecossistemas tecnológicos dinâmicos. No Brasil, entretanto, a distribuição desses ativos permanece concentrada nas Regiões Sul e Sudeste, refletindo as desigualdades históricas na oferta de infraestrutura científica e tecnológica.

A Região Norte apresenta enorme potencial para liderar uma nova etapa do desenvolvimento nacional baseada na bioeconomia, na biotecnologia, na inteligência artificial aplicada ao monitoramento ambiental, nas energias renováveis, na agricultura tropical, na mineração sustentável, na logística e na transformação digital. Contudo, a distância geográfica entre seus centros de pesquisa, a baixa integração institucional e a limitada articulação entre os ambientes promotores de inovação dificultam o aproveitamento pleno dessas potencialidades.

Nesse contexto, a criação da Rede Norte de Parques Tecnológicos busca estabelecer um ambiente permanente de cooperação entre parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, universidades, institutos federais, instituições científicas e empresas inovadoras, permitindo o compartilhamento de infraestrutura, conhecimento, pesquisadores e oportunidades de investimento. A integração regional fortalece a capacidade de desenvolver soluções tecnológicas voltadas às características da Amazônia Legal e amplia a competitividade dos ecossistemas locais de inovação.

A proposta assume especial relevância para o Estado de Roraima. Apesar de sua posição estratégica na fronteira com a Guiana e a



Venezuela, de sua biodiversidade singular e de seu potencial para a bioeconomia, a mineração responsável, a agricultura sustentável e as tecnologias ambientais, o Estado ainda dispõe de reduzida infraestrutura voltada à inovação quando comparado aos principais polos tecnológicos do País. A ausência de uma rede estruturada limita a cooperação científica, dificulta a atração de investimentos e restringe a formação de cadeias produtivas intensivas em conhecimento.

A integração de Roraima à Rede Norte de Parques Tecnológicos permitirá ampliar a cooperação com universidades, institutos de pesquisa e ambientes de inovação dos demais Estados da Amazônia Legal, favorecendo a criação de startups, a transferência de tecnologia para o setor produtivo, a retenção de talentos e a formação de mão de obra altamente qualificada. Além disso, sua posição geográfica poderá consolidar o Estado como porta de entrada para projetos de cooperação científica e tecnológica com os países do Caribe e do norte da América do Sul, ampliando a inserção internacional da Região Norte.

A iniciativa também fortalece a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação ao estimular a interiorização do desenvolvimento tecnológico, reduzir desigualdades regionais e ampliar a participação da Amazônia na economia do conhecimento. Ao promover a cooperação entre os diversos atores do ecossistema de inovação, a proposta cria condições para que soluções desenvolvidas na Região Norte sejam transformadas em produtos, processos e serviços capazes de gerar riqueza, empregos qualificados e desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância estratégica da matéria para a consolidação de uma economia baseada no conhecimento e para o fortalecimento da competitividade da Amazônia Legal, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo decisivo para integrar os ambientes de inovação da Região Norte e impulsionar o desenvolvimento



tecnológico, econômico e social, com especial impacto para o Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

